

LEI Nº 3.836, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a CRISTIANO ANDRÉ SCHEIBLER, nos termos da Lei Municipal nº 3.017, de 09 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a CRISTIANO ANDRÉ SCHEIBLER, agricultor, portador do RG nº 3093701575 e CPF nº 015.173.420-82, residente e domiciliado na Estrada Geral Cascalheira, na localidade de Passo do Corvo, interior de Arroio do Meio, RS, nos termos da Lei Municipal nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Indústria Familiar e da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009, constituindo-se o incentivo de um repasse no valor de R\$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais) que para fins de atualização monetária representam 50 URMs - Cinquenta Unidades de Referência do Município.

Parágrafo único: O incentivo que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se à edificação e reforma de Agroindústria Familiar de Derivados de Cana de Açúcar, localizada no endereço citado.

Art. 2º A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento de encargos por parte do incentivado, conforme segue:

I - instalar-se e iniciar as atividades no prazo de 01 (um) ano e permanecer em atividade no Município de Arroio do Meio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após a concessão do incentivo sob pena de ressarcimento do valor recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês a partir da data de seu pagamento.

Parágrafo Único. Para fins de liberação do incentivo, o beneficiário deverá demonstrar a aplicação total do valor do incentivo concedido para aquisição de materiais de construção, com documentos fiscais em nome do beneficiário e que serão analisadas por comissão especial a ser nomeada pelo Prefeito.

Art. 3º A liberação do incentivo, no todo ou em parcelas, será objeto de avaliação de Comissão designada pela Administração Municipal com representação do Conselho Arroio-meense de Desenvolvimento Rural - CONAR.

Art. 4º O beneficiário deverá apresentar garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento ao Município dos recursos recebidos, no caso de não ser cumprido o que estabelece o artigo 2º, inciso I.

Art. 5º Para receber os incentivos de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.017, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 6º Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e o incentivado.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 3.3.3.6.0.45.00000000 – 848, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de acordo com a classificação e utilização dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º Eventuais omissões serão sanadas pelas obrigações constantes na Lei nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração